



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/09

PROCESSO DE COMPRA Nº 006/09 – PREGÃO ELETRÔNICO

Aos seis dias do mês de agosto de dois mil e nove, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, daqui em diante designado meramente TRT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Evandro Luiz Michelin, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.948.491-0 e do CPF/MF 107.974.688-97, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo de Compra nº 185/09 – Pregão eletrônico - SRP, devidamente homologado à fl. 268 do aludido processo, resolve, nos termos da lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da lei nº 10.520/02 e do decreto nº 3.931/2001, **REGISTRAR OS PREÇOS** para contratação de empresa especializada para efetuar eventuais substituições de placas de forro no Edifício-Sede deste E. Tribunal, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada FORNECEDOR, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

FORNECEDOR

Remaster Tecnologia Ltda, com sede na Rua Boa Vontade, nº 155 – Lotes 3 e 4 – Quadra 1, Vila Marília, em Bragança Paulista/SP, CEP 12900-510, inscrita no CNPJ nº 01.801.658/0001-65, fone/fax: (11) 5594-2707, celular: (11) 8091-2538, e-mail: patricia.rev@remaster.com.br/remaster@remaster.com.br, neste ato representada pelo Sr. Paulo Vinicius Largacha Jubilut, portador da Carteira de Identidade nº 8.789.716-7-SSP/SP e do CPF nº 130.027.908-77.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para efetuar eventuais substituições de placas de forro no Edifício-Sede deste E. Tribunal, conforme descrição, preço e demais especificações constantes do Anexo a este instrumento – PREÇO REGISTRADO E FORNECEDOR.

1.2. Os materiais serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência do TRT, mediante a expedição de Nota de Empenho.

1.3. A existência de preços registrados não obriga o TRT a adquirir o material, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de prestação de serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, o fornecimento do material registrado, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho.



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

2.1.1. A Nota de Empenho será enviada por meio eletrônico ou *fac-símile* ao FORNECEDOR, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o FORNECEDOR não possua *e-mail* ou aparelho de *fac-símile*, a Nota de Empenho deverá ser retirada no Serviço de Compras, situado na Rua Dr. Quirino, 1080, 2º andar, Centro, Campinas-SP, no prazo de 1 (um) dia a partir da convocação.

2.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT.

2.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do FORNECEDOR perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.2. O FORNECEDOR obrigará-se a **iniciar a substituição das placas no prazo máximo de 10 (dez) dias, à razão de, no mínimo, 50 m² de placas substituídas por dia**, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho.

2.3. O FORNECEDOR obrigará-se a **fornecer os materiais e os serviços com prazo de garantia de, no mínimo, 02 (dois) anos**, conforme Termo de Garantia (Anexo “B” a esta Ata), a contar do recebimento definitivo por este Tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR - O FORNECEDOR se compromete a respeitar todas as condições estabelecidas nesta Ata, obrigando-se ainda a:

- 3.1. a) proteger os móveis e equipamentos dos ambientes;
- b) retirar e substituir **totalmente** as placas, perfis e estirantes de sustentação;
- c) remover as placas, perfis e estirantes refugados para fora do edifício;
- d) descartar os refugos em local apropriado e permitido por lei;
- e) desinstalar e posteriormente instalar luminárias, cabeamento elétrico, sonorização, condicionadores de ar, sprinklers, sensores de fumaça, difusores e toda instalação elétrica aérea que se fizer necessária em razão da natureza do serviço, realizada por profissionais de elétrica;
- f) trocar todas as estruturas para sustentação das placas com a utilização de material novo;
- g) limpar os ambientes durante a prestação dos serviços e na conclusão de cada trabalho.

3.2. Vistoriar os locais de instalação para verificação da quantidade de materiais a serem empregados, os quais deverão constar em orçamento juntamente com a especificação dos ambientes a que serão destinados.



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

3.3. Não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, nem mesmo durante a vigência da garantia dos materiais e serviços, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI da Lei n.º 8.666/1993, desde que previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

3.4. Responsabilizar-se pela qualidade do material entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.5. Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros, juízes ou desembargadores vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução n.º 9/2005.

3.5.1. A vedação a que se refere o subitem 3.5 alcança o parentesco natural e civil, na linha reta e colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro.

3.5.2. O descumprimento do subitem 3.5 ensejará a rescisão do ajustado, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa do FORNECEDOR, nos termos da Cláusula Sexta.

3.6. Nomear um preposto, aceito pelo TRT, para representá-lo durante o período de vigência desta Ata.

3.7. Deverá, durante a vigência desta Ata, comunicar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:

- a. expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB):
 - a.1. quanto às contribuições sociais, a Certidão Negativa de Débito (CND), ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN).
 - a.2. quanto aos tributos federais, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB).
- b. expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF).

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR - O FORNECEDOR será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos produtos adquiridos.



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1. O recebimento provisório ocorrerá, no ato da entrega dos materiais, de acordo com todas as especificações constantes do edital, acompanhados da(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura(s), quando será emitido o termo de recebimento provisório, conforme dispõe o artigo 73, inciso II, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis a partir da entrega dos materiais, acompanhados da(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura(s), cuja conferência e atestação serão feitas pelo diretor dos Serviços Gerais do TRT, conforme dispõe o artigo 73, inciso II, alínea “b” da Lei n.º 8.666/93..

5.2.1. No texto da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, a marca e o modelo do material, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à aquisição (Processo de Compra n.º 006/09 – Pregão Eletrônico - SRP).

5.2.2 Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o FORNECEDOR, em nenhuma hipótese, interromper os demais fornecimentos eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do FORNECEDOR, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.3. O pagamento será efetuado pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos materiais, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo FORNECEDOR no processo licitatório, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

5.3.1. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que o FORNECEDOR efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.3.2. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF).

5.4. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente do FORNECEDOR, refere-se aos trâmites interbancários.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. O FORNECEDOR que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

6.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

6.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos materiais entregues em atraso, a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido nesta Ata, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

6.4. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

6.5. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.

6.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao FORNECEDOR o contraditório e a prévia defesa.

6.7. Se o FORNECEDOR não efetuar a entrega dos materiais em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

6.8. A rescisão do ajustado por culpa do FORNECEDOR, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos materiais, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do material não entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

7.2. A rescisão deste ajuste, por culpa do FORNECEDOR, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, ensejará a aplicação de multa, conforme item 6.8.

7.3. Este ajuste poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pelo Diretor dos Serviços Gerais do TRT, designado gestor da presente ata.



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

9.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT - O TRT se compromete a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

- I. Permitir o acesso dos empregados do FORNECEDOR, devidamente identificados, nas dependências do TRT, para entrega dos materiais, nos horários estabelecidos;
- II. Efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento dos materiais efetivamente fornecidos, recebidos definitivamente pelos Serviços Gerais do TRT;
- III. Remanejar o mobiliário que se fizer necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA ONZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A presente despesa fica condicionada à Lei Orçamentária n.º 11.897, de 30/12/2008, publicada no DOU de 31/12/2008 e no exercício subsequente correrá por conta da dotação consignada para atender as obrigações de mesma natureza, assim classificada:

02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;
3390.30 - Material de Consumo;
24 - Material Para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações.

CLÁUSULA DOZE: DO PREÇO - O preço (por m²) do material a ser fornecido é de R\$ 36,24 (trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme Anexo "A".

Parágrafo Único – Já estão incluídas no valor constante no *caput* desta cláusula todas as despesas de transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA TREZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do FORNECEDOR, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

Parágrafo Único – Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do FORNECEDOR. Inexistindo crédito em favor do FORNECEDOR, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento – AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA QUATORZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO FORNECEDOR E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o FORNECEDOR, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- 1) O FORNECEDOR remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no item 1 da



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

cláusula doze (apresentação de certidões do FGTS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil);

- 2) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993; e
- 3) Não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA QUINZE: DA COMPATIBILIDADE – O FORNECEDOR assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA LEGISLAÇÃO – Aplicam-se à presente Ata, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o Decreto nº 3.931, de 19/09/2001, bem como as demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA VINCULAÇÃO – A presente Ata está vinculada ao edital do Processo de Compra nº 006/09 e à proposta do FORNECEDOR.

CLÁUSULA DEZOITO: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 06 de agosto de 2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EVANDRO LUIZ MICHELON
TRT

REMASTER TECNOLOGIA LTDA
PAULO VINÍCIUS LARGACHA JUBILUT
FORNECEDOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

ANEXO “A” À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/09

PROCESSO DE COMPRA Nº 006/09 – PREGÃO ELETRÔNICO

PREÇO REGISTRADO E FORNECEDOR

FORNECEDOR: Remaster Tecnologia Ltda

<i>Lote</i>	<i>Descrição</i>	<i>Qtde.</i>	<i>VL. Unit.</i>
02	Substituição de placas de forro acústica, marca AMF	5.000 m ²	36,24
Valor total: R\$ 181.200,00			
Prazo de entrega: 10 (dez) dias, à razão de, no mínimo, 50 m ² de placas substituídas por dia, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho.			
Prazo de garantia dos materiais e dos serviços: 02 (dois) anos, a contar do recebimento definitivo pelo Tribunal.			
Validade da ata: 05/08/10.			



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

ANEXO “B” À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/09

PROCESSO DE COMPRA Nº 006/09 – PREGÃO ELETRÔNICO

TERMO DE GARANTIA

1. Pelo presente termo, a empresa Remaster Tecnologia Ltda, por seu representante legal abaixo assinado, **GARANTE** ao TRT da 15ª Região, pelo prazo de 02 (dois) anos, os materiais e serviços de substituição de placas de forro, conforme descrição e especificações constantes do Anexo I do Edital do Processo de Compra nº 006/09.
2. O prazo a que se refere o item “1” inicia-se a partir do recebimento definitivo dos serviços de instalação dos materiais, observado o item 3 a seguir.
3. Os materiais e serviços serão recebidos:
 - a) **provisoriamente**, no ato da entrega dos materiais, de acordo com todas as especificações constantes do edital, acompanhados da(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura(s), quando será emitido o termo de recebimento provisório, conforme dispõe o artigo 73, inciso II, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93;
 - b) **definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da entrega dos materiais, acompanhados da(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura(s), cuja conferência e atestação serão feitas pelo diretor dos Serviços Gerais do TRT, conforme dispõe o artigo 73, inciso II, alínea “b” da Lei n.º 8.666/9.
4. Durante o período de garantia, a empresa Remaster Tecnologia Ltda deverá:
 - 4.1 Prestar manutenção corretiva a qualquer momento, mediante chamado do Diretor dos Serviços Gerais do TRT.
 - 4.2. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos e produtos necessários à execução dos serviços.
 - 4.3. Usar mão-de-obra capacitada, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente, que assegure a execução integral dos serviços no prazo convencionado, com a qualidade que os materiais exigem.
 - 4.4. A manutenção corretiva sempre que solicitada, será realizada em dias úteis, no horário compreendido entre as 08:00 (oito) horas e as 18:00 (dezoito) horas, nas unidades onde os materiais estiverem instalados.
 - 4.5. O início do atendimento ao chamado não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação por parte do TRT, que poderá ocorrer a qualquer hora, em dias úteis. O término dos serviços de manutenção deverá ocorrer no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, contado a partir da notificação formal do TRT.
 - 4.6. A notificação do defeito será feita por meio eletrônico, fac-símile ou telefone, comprometendo-se a empresa Remaster Tecnologia Ltda e o TRT da 15ª Região a manter registros da notificação, onde constem sua data e hora, nome do servidor do TRT da 15ª Região que a transmitir, nome do empregado da empresa Remaster Tecnologia Ltda que a receber, e uma descrição resumida dos reparos.



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

5. A empresa Remaster Tecnologia Ltda. será responsabilizada, civil e administrativamente, por danos causados nas instalações onde esteja executando seus serviços, incluindo mobiliário, equipamentos e demais utensílios, e por extravio de documentos ou objetos de uso do TRT da 15ª Região, quando comprovado dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, no exercício de suas obrigações. Quando comprovada a responsabilidade da empresa Remaster Tecnologia Ltda, o dano causado deverá ser reparado imediatamente.
6. O não cumprimento dos prazos de atendimento aos chamados, estipulados no item “4.5” acima, dentro do período de garantia, sujeitará a empresa Remaster Tecnologia Ltda à multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), por hora de atraso, calculada sobre o valor do material defeituoso, até a efetiva prestação da garantia.
7. Se não ocorrer a prestação da garantia, ou não for sanado o vício do material para a qual fora solicitado conserto, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir do termo final a que se refere o item “4.5” acima, a critério do TRT da 15ª Região, a empresa Remaster Tecnologia Ltda fica obrigada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", a substituí-lo por outro idêntico e sem uso, ou a restituir o valor por ele pago, monetariamente atualizado, sob pena de sua inscrição em Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.
8. As multas eventualmente aplicadas serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento-AR”. Na ausência de pagamento, as multas serão inscritas em Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

Campinas, 06 de agosto de 2009


REMASTER TECNOLOGIA LTDA
PAULO VINICIUS LARGACHA JUBILUT
FORNECEDOR